

Emendada em Conselho de 1965
Comissão de Sanção
Deputado Municipal

Lei No. 4/1965

Lei da Isenção de Impostos de Indústrias e Profissões e Diversões Públicas, as Casas Cinematográficas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA E SEQUINTE:-

ARTIGO 1º - As Casas Cinematográficas existentes ou que se instalarem no Município, até 31 de dezembro de 1965, gozarão, nos termos da presente Lei, de isenção dos Impostos de Indústrias e Profissões e de Diversões Públicas, pelo prazo de 5 anos.

§ 1º - A isenção será concedida pelo Prefeito Municipal, em despacho exarado em requerimento do interessado.

§ 2º - Do requerimento deverá constar o número do registro no Órgão competente de Diversões Públicas do Estado de São Paulo, bem como o preenchimento legal de todas as formalidades exigidas para o funcionamento normal.

ARTIGO 2º - O proprietário assumirá compromisso de obedecer rigorosamente o prazo estipulado para início das exhibições.

ARTIGO 3º - O programa anunciado deverá ser rigorosamente executado, não sendo permitida a substituição do filme programado por outro filme qualquer.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES em 12 de agosto de 1965.-

Mário Gomes Carneiro
(Presidente)

José Lebrecht Sander
(1º Secretário)